



PARECER ÚNICO Nº 74777322 (SEI)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA SLA: 1608/2023	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	LAC1 (LOC)	VALIDADE: 10 ANOS

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Captação subterrânea em barramento	Prc. 47219/2020	Portaria nº 1909275/2020
Captação em corpo de água	Prc. 29277/2013	Portaria nº 1907510/2019
Captação subterrânea a partir de poço tubular	Prc. 24058/2015	Portaria nº 1901154/2019
Captação de água em surgência	Prc. 55448/2023	Certidão nº 427581/2023
Captação de água em surgência	Prc. 55469/2023	Certidão nº 427598/2023
Regularização de intervenção ambiental	Prc. SEI 1370.01.0023640/2023-50	Regularizado neste parecer

EMPREENDEDOR: Wilson Valentim da Silva Panício	CPF: 036.762.128-27	
EMPREENDIMENTO: Fazenda São Paulo e Sonho Azul – Matrículas 8.934, 6.171, 11.729, 13.773 e 16.826	CPF: 036.762.128-27	
MUNICÍPIO(S): Perdizes/MG	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): LAT/Y 18° 56' 15.177" S LONG/X 47° 47' 15.781" W		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio Paranaíba	BACIA ESTADUAL: Rio Araguaari	
UPGRH: PN2		
CÓDIGO: G-01-01-5 G-01-03-1 G-04-01-4 G-02-07-0	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	CLASSE 4 3 2 NP
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Ranyer Pereira Costa (engenheiro agrônomo)	REGISTRO: CREA-MG 104.601/D ART MG20232082065	
RELATÓRIO DE VISTORIA: Auto de Fiscalização	DATA: 10/08/2023	



SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 10/2023.
SEI!MG nº 74007217

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Mariane Mendes Macedo - Analista Ambiental (gestora)	1.325.259-8
Anderson Mendonça Sena - Analista Ambiental	1.225.711-9
Paulo Rogério da Silva - Diretor Regional de Controle Processual	1.495.728-6
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez - Diretor Regional de Regularização	1.191.774-7



1. RESUMO

O empreendimento Fazenda São Paulo e Sonho Azul Matrículas 8.934, 6.171, 11.729, 13.773 e 16.826, proprietário Wilson Valentim da Silva Panício, atua no setor de atividades agrossilvipastoris, situa-se no município de Perdizes/MG. Em 21/07/2023, foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 1608/2023, solicitação nº 2023.05.01.003.0000112, na modalidade de Licença Ambiental de Concomitante (LAC1), fase de Licença de Operação Corretiva (LOC).

O empreendimento opera as atividades de Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) (467,404 ha); Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (687,838 ha); Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes (15.000 t/ano) e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (2,389 ha).

Dentre os demais documentos, foram apresentados o Relatório de Controle Ambiental (RCA) e o Plano de Controle Ambiental (PCA), estudos norteadores do licenciamento ambiental, sob responsabilidade técnica do engenheiro agrônomo Ranyer Pereira Costa (ART MG20232082065).

A Fazenda São Paulo conta com mais infraestruturas para operação das atividades do empreendimento, como casa de colono, casa de sede, depósito de embalagens de insumos agrícolas (cheias e vazias), galpão de armazenamento de resíduos perigosos, lavador de máquinas e equipamentos, armazenamento de combustível, galpão de máquinas, refeitório, silos, galpão de beneficiamento, câmaras frias. Em vistoria constatou a construção de novas infraestruturas, como galpão de armazenamento de alho, escritório e laboratório. Ainda, foi apresentado o projeto do novo posto de combustível, onde também funcionará como lavador de veículos e pátio de lubrificantes. Nestes locais estão previstas e projetadas as medidas de controle ambiental adequadas. Cita-se, que o posto de combustível atual será desativado. A Fazenda Sonho Azul possui residências, galpões de armazenamento de máquina, pátio de máquinas, posto de combustível e lavador. Tais estruturas encontram-se inadequadas, por isso será condicionada a comprovação das adequações.

Em relação a utilização de recursos hídricos, o empreendimento possui 05 intervenções em recursos hídricos regularizadas pela Unidade Regional de Gestão das Águas.

Não será necessário nenhum tipo de supressão ou intervenção na área do empreendimento. Contudo, o empreendedor realizou intervenção em APP, posterior ao ano de 2008, por isso, formalizou o processo de regularização corretiva da mesma. Portanto, fica regularizada a intervenção ocorrida na área do empreendimento.

Em 10/08/2023 foi realizada vistoria técnica no empreendimento a fim de subsidiar a análise da



solicitação de licenciamento ambiental, sendo que as informações constam no Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 10/2023, doc. SEI/MG 74007217.

O empreendimento está instalado em perímetro rural, estando em conformidade com a regularização da Reserva Legal. A RL da Fazenda São econtra-se averbada em sua totalidade em seu perímetro; enquanto a da Fazenda Sonho Azul possui parte averbada em sua área e o restante, compensada na Fazenda São Paulo, bem como no município de Araxá/MG (matrícula 51.435). Foram apresentadas as inscrições no CAR do empreendimento Fazenda São Paulo (matrícula nº 8.934), recibo nº 3149804-0DC6.A733.D54D.4221.9543.1D3E.9252.DF14; Fazenda Sonho Azul (matrículas nº 6.171 e 13.773, Perdizes/MG), recibo nº MG-3149804-21E0.B0BB.2455.4D1A.815E.4117.58DB.1525 e Fazenda Sonho Azul II (matrícula nº 16.826), recibo nº MG-3149804-4E39.EA3A.E71E.4F4A.939D.5CC2.4B24.0BD0. E ainda, do imóvel onde se encontra a RL compensatória Fazenda Bocaína (matrícula nº 51.435, Araxá/MG): recibo nº MG-3104007-0EFB.13DD.559F.498B.9273.2894.FFC3.A56C.

O empreendimento adota medidas de controle ambiental para a disposição e destino final dos resíduos sólidos e efluentes líquidos, estando em conformidade com as normas ambientais.

Desta forma, a SUPRAM Triângulo Mineiro sugere o deferimento da licença de operação corretiva, na modalidade LAC1, do empreendimento denominado Fazenda São Paulo e Sonho Azul, Matrículas 8.934, 11.729, 6.171, 13.773 e 16.826

As informações constantes neste documento foram retiradas do RCA/PCA, informações complementares entregues pelo empreendedor e por observações feitas no ato da vistoria.

2. INTRODUÇÃO

2.1. CONTEXTO HISTÓRICO

O empreendedor Wilson Valentim da Silva Panício vem, por meio do Processo Administrativo SLA nº 1608/2023, requerer junto à Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro, Licença Ambiental Corretiva (LOC), através da Licença Ambiental Concomitante (LAC1), para o empreendimento Fazenda São Paulo e Sonho Azul, Matrículas 8.934, 11.729, 6.171, 13.773 e 16.826, localizado no município de Perdizes/MG.

A análise desse processo foi embasada nos estudos apresentados, sendo o principal o Relatório de Controle Ambiental (RCA), com responsabilidade técnica do engenheiro agrônomo Ranyer Pereira Costa, CREA/MG 104.601-D (ART MG20232082065).

Na data de 10/08/2023 foi realizada a vistoria técnica pela equipe da SUPRAM TM no empreendimento, documentada por meio do Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 10/2023, doc SEI nº 74007217.



2.2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O acesso ao empreendimento é realizado saindo de Perdizes em direção à rodovia BR-462, faça o retorno para permanecer na BR-462. Percorrer 4,2 Km e virar à direita no trevo de Perdizes. Percorrer por 12 Km na BR-462, acessando a Fazenda São Paulo. Para acesso à Fazenda Sonho Azul, saindo da Fazenda São Paulo, siga na direção sudoeste na BR-462 e percorra por 9,2Km. Virar à direita e percorrer por 6,6Km, acesso a propriedade. A área da propriedade está demonstrada na imagem a seguir:

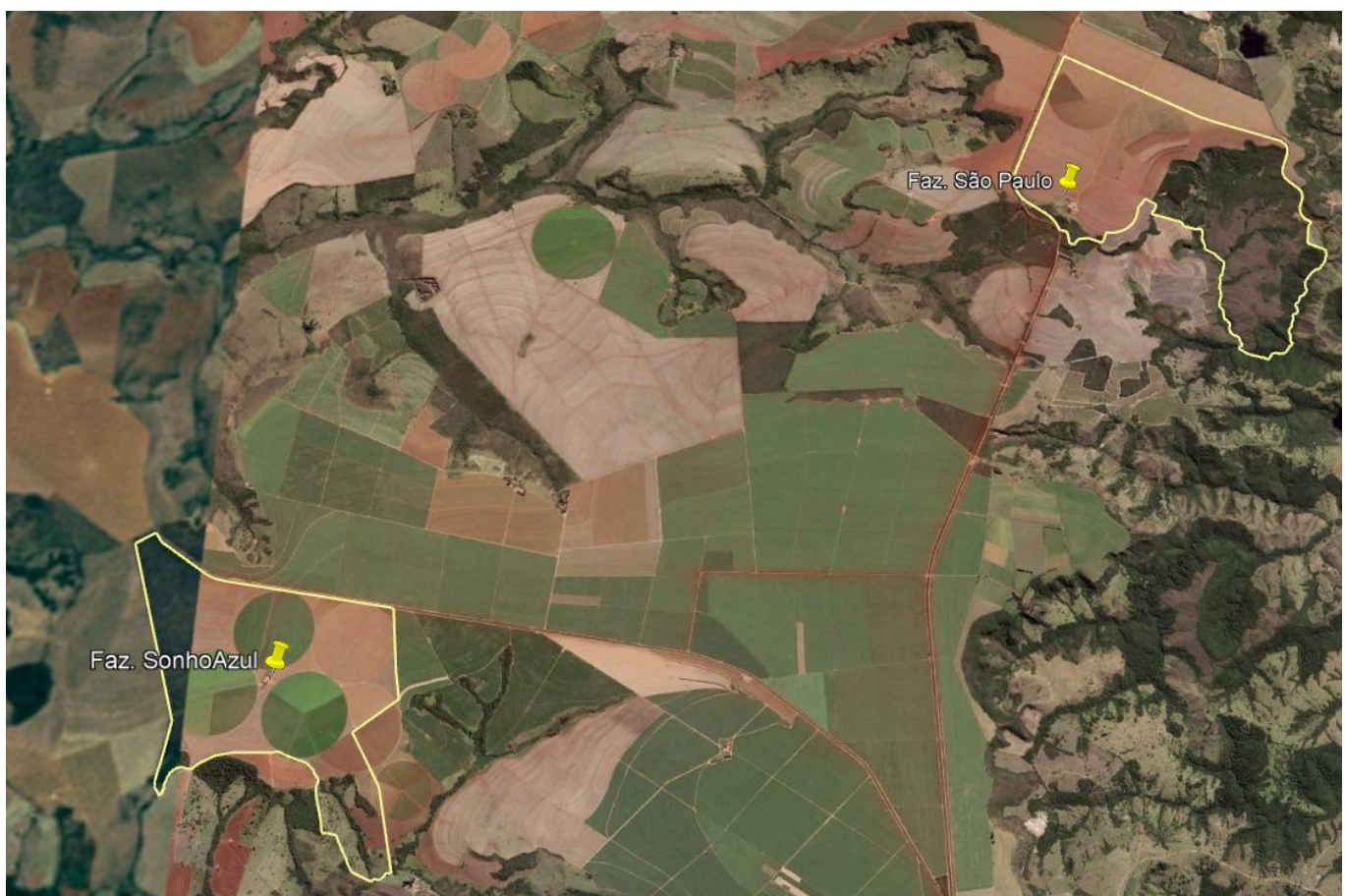


Figura 1: Área do empreendimento delimitada na cor amarela.

Fonte: Google Earth (acesso setembro/2023)

A área total do empreendimento corresponde a 1.069,5365 hectares, sendo 687,8379 há totais de cultivos agrícolas (oleicultura e culturas anuais) para as duas fazendas. Considerando a Fazenda São Paulo mapeou-se as seguintes áreas: lavouras: 295,4896 ha, área de pousio: 16,7187, silvicultura: 4,9933 ha, pastagem: 2,3898, infraestruturas: 15,5535 ha, APP nativa: 28,4732, remanescente de vegetação nativa 27,1444 ha, RL averbada: 217,5754 ha, piscinão: 2,2072, intervenção em APP: 0,4315.

Considerando a Fazenda Sonho Azul, foram mapeadas as seguintes áreas: lavouras: 392,3483



ha, área de pouso: 22,0436, infraestruturas: 22,9612 ha, APP nativa: 6,9735 ha, APP antrópica consolidada: 0,0206, APP antrópica (PTRF): 1,3245 ha, remanescente de vegetação nativa: 3,1667 ha, RL averbada: 6,7366 ha, piscinão: 2,2072.

O empreendimento possui mão de obra fixa de 45 funcionários fixos e 180 funcionários temporários, havendo 06 famílias residentes. A Fazenda São Paulo conta com as seguintes infraestruturas: casa de colono, casa de sede, depósito de embalagens de insumos agrícolas (cheias e vazias), galpão de armazenamento de resíduos perigosos, lavador de máquinas e equipamentos, armazenamento de combustível, galpão de máquinas, refeitório, silos, galpão de beneficiamento, câmaras frias. Em vistoria constatou a construção de novas infraestruturas, como galpão de armazenamento de armazenamento de alho, escritório e laboratório. Ainda, foi apresentado o projeto do novo posto de combustível, onde também funcionará como lavador de veículos e pátio de lubrificantes. Cita-se, que o posto de combustível atual será desativado. A Fazenda Sonho Azul possui residências, galpões de armazenamento de máquina, pátio de máquinas, posto de combustível e lavador. Tais estruturas encontram-se inadequadas, por isso será condicionada a comprovação das adequações.

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendimento possui caminhão, colheideira, máquina de beneficiamento, pivô central, pulverizador, trator, balança, carreta, encanteirador e rotativa, grade, guincho, perfurador, plaina, plantadeira, plataforma de corte, raspadeira, subsolador, trincha, roll-on. Dentre os principais insumos utilizados no empreendimento, listaram, os fertilizantes, defensivos agrícolas (herbicida, acaricidas, fungicidas, inseticidas), gesso, calcário, sementes, adubos minerais, nitrogenados.

O empreendimento opera as seguintes atividades, classificadas conforme listado abaixo, de acordo com a Deliberação Normativa 217/2017:

- **Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura** (G-01-03-1 – 687,838 hectares, porte M, potencial poluidor médio, Classe 3).

- **Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, vivericultura e cultura de ervas medicinais aromáticas)** (G-01-01-5- 467,404 hectares, porte G, potencial poluidor médio, Classe 4).

- **Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes** (G-04-01-4, 15.00 t/ano, porte P, potencial poluidor médio, Classe 2).

- **Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo** (G-02-07-0 – 2,389 hectares, potencial poluidor médio, não passível).

Pequenas manutenções de seus veículos e maquinários ocorrem na área do empreendimento, em local com piso impermeabilizado. Na Fazenda São Paulo há local para abastecimento e lavagem de equipamentos e maquinários, no entanto foi apresentado projeto para instalação do novo local, estando



previstas as medidas de controle ambiental. Enquanto, na Fazenda Sonho Azul estes locais estão inadequados, por isso será condicionado a comprovação de suas adequações.

2.3. MANEJO PRODUTIVO

- Horticultura

A atividade de Horticultura consiste no cultivo de olerícolas, como cenoura, alho, beterraba, cebola, em uma área correspondente à 687,838 hectares, em sistema de rotação com atividade de culturas anuais, nas áreas com presença de pivô central.

O sistema de plantio é do tipo convencional, realiza-se a gradagem, com cultivo em leiras, plantio em nível, e o manejo mecanizado, contudo a colheita do alho é manual, e o plantio da beterraba ocorre por semeadura direta.

As operações agrícolas são todas desenvolvidas pelos proprietários desde o preparo de solo, plantio, tratos culturais, colheita e armazenamento. Aquelas culturas que demandam beneficiamento antes da destinação ao mercado consumidor também são realizadas na propriedade.

Todos os insumos são empregados mediante a consulta de um engenheiro agrônomo, respeitando-se as dosagens recomendadas pelo profissional e pelos fabricantes dos insumos.

- Culturas anuais

As principais variedades a serem plantadas são soja, milho e eucalipto, em uma área correspondente à 692,8312 hectares. Citam-se que a área dedicada a silvicultura ocorrerá em locais em que o relevo e topografia não favorecem o cultivo de grãos e batata.

Esta atividade acontece em regime de irrigação, realizando-se rotação com a atividade de olericultura, nas áreas com pivô central, bem como em regime sequeiro, nas demais áreas.

O sistema de cultivo é 100% mecanizado, com plantio direto em regime sequeiro; podendo ocorrer o cultivo convencional nas áreas de pivô central, bem como rotação de culturas.

A aplicação de defensivos agrícolas é fundamentada em laudos ou indicações agrônomicas, que atestam a necessidade de controle químico

- Beneficiamento primário de produtos agrícolas

O beneficiamento ocorre internamente na propriedade, em galpões localizados na Fazenda São Paulo, sendo toda etapa de beneficiamento e limpeza realizada a seco. As etapas consistem na pré-limpeza, separação por tamanho e ensacamento. Os alhos ficam acondicionados em caixa, enquanto a cebola em sacos, sendo acondicionados em câmaras frias, até o seu destino ao mercado consumidor.

A primeira etapa consiste na retirada da camada superior de casca e terra no entorno do bulbo; posteriormente a classificação do tamanho.



- Criação de bovinos em regime extensivo

A atividade de criação de bovinos consiste na criação de equinos (10 cabeças) e caprinos (20 cabeças), que ocorre de maneira esporádica na área do empreendimento, em uma área correspondente à 2,389 ha. Sendo considerada como não-passível.

3. UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

O empreendimento está inserido na bacia hidrográfica do Rio Paranaíba, bacia estadual do Rio Araguari, Córrego da Mesa e seus afluentes (Fazenda São Paulo) e Córrego Macaúbas (Fazenda Sonho Azul), pertencendo à Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) PN2.

O uso da água tem como finalidade irrigação, usos gerais, pulverização, lavagem de veículos e consumo humano, por isso há 05 (cinco) intervenções em recursos hídricos, a partir de captações em curso d'água, nascentes, barramento e poço tubular.

A captação do poço tubular direciona a água para um dos barramentos que se encontram limítrofes. A área do empreendimento conta com piscinões, que direcionam a água à irrigação, a partir dos pivôs centrais. Foi realizado o cadastro dos piscinões, a partir dos protocolos SEI nº 2240.01.0006457/2023-78 (coordenadas geográficas 19° 30' 37.86" S / 47° 19' 15.15" O – Fazenda São Paulo – volume de 0,1 hm³ altura 5,52 m) e 2240.01.0006459/2023-24 (coordenadas geográficas 19° 33' 53.92" S / 47° 24' 06.87" O – Fazenda Sonho Azul – volume de 0,328716 hm³ altura 7 m), realizados no dia 21/09/2023.

1. Portaria nº 1909275/2020, Prc.47219/2020, coordenadas geográficas Lat 19°31'14,20"S e Long 47°18'42,40"W, vazão de 28,0 l/s. Captação em Barramento em Curso de Água.
2. Portaria nº 1907510/2019, Prc.29277/2013, coordenadas geográficas Lat 19°34'58"S e Long 47°23'33"W, vazão de 24,00 (l/s), captação em corpo de água.
3. Portaria nº 1901154/2019, Prc. 24058/2015, coordenadas geográficas Lat 19°31'13,75"S e Long 47°18'42,83"W, vazão de 10,30 (m³/h), captação subterrânea a partir de poço tubular.
4. Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 427581/2023, processo nº 55448/2023, coordenadas geográficas latitude 19° 31' 10,33"S e de longitude 47° 19' 36,06"W, vazão de 1,800 m³/h, Captação de água em surgência (nascente).
5. Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 427598/2023, processo nº 055469/2023, coordenadas geográficas latitude 19° 34' 30,37"S e de longitude 47° 24' 50,93"W, vazão de 1,800 m³/h, Captação de água em surgência (nascente).

4. RESERVA LEGAL E ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Reserva Legal

A Fazenda São Paulo – Matrícula nº 8.934, possui área total de 606,9168 hectares, e suas áreas



de Reserva Legal (RL) correspondem à 121,9921 ha, presente no próprio imóvel. Ainda, a fazenda São Paulo recebe áreas de RL compensatórias de outros imóveis.

A Fazenda Sonho Azul - Matrículas nº 6.171, 13.773, 11.729 e 16.826, possui área total de 458,54 hectares. Parte da RL da matrícula 6.171 encontra-se averbada internamente (4,1362 ha), e o restante, 56,2813 está compensado na matrícula 8.934 (CRI Perdizes – Fazenda São Paulo). Da mesma forma, ocorre com a matrícula 13.773, 2,604 ha estão averbados internamente, e 10,3203 há compensados na matrícula nº 51.435 (CRI Araxá). O somatório destas duas matrículas equivale à 73,3382 ha, atendendo os 20% mínimos exigidos por lei. As matrículas 11.729 e 16.826 apresentam menos que 4 módulos fiscais, e pertencem a outro proprietário, não apresentando, portanto, Reserva Legal averbada. Por isso, foi apresentado o Laudo de Uso Antrópico consolidado, comprovando, a partir de imagens do Google Earth a ausência de vegetação nativas nestas áreas no ano de 2007

Apresentaram-se o registro fotográfico das áreas das RLs compensatórias, sendo classificadas como Cerrado, fitofisionomias de Campo sujo e Campo rupestres (matrícula 51.435), encontrando-se em ótimo de estado de conservação de sua vegetação.

Verifica-se que as áreas de reserva legal estão devidamente registradas nos CARs respectivos, quais sejam:

- Fazenda São Paulo (matrícula nº 8.934, Perdizes/MG), recibo nº MG-3149804-0DC6.A733.D54D.4221.9543.1D3E.9252.DF14.

- Fazenda Sonho Azul (matrículas nº 6.171 e 13.773, Perdizes/MG), recibo nº MG-3149804-21E0.B0BB.2455.4D1A.815E.4117.58DB.1525.

- Fazenda Sonho Azul II (matrícula nº 16.826), recibo nº MG-3149804-4E39.EA3A.E71E.4F4A.939D.5CC2.4B24.0BD0

- Fazenda Bocaina (matrícula nº 51.435, Araxá/MG - Compensatória): recibo nº MG-3104007-0EFB.13DD.559F.498B.9273.2894.FFC3.A56C.

Portanto, denota-se que a área de RL encontra-se devidamente regularizada, atendendo ao percentual mínimo de 20%, conforme exigido em lei.

A vegetação nativa, das áreas de Reserva Legal e APP, encontra-se preservada e em ótimo estado de conservação, apresentando gradientes de cobertura florestal que vão desde campestres à florestais, protegidas por carreadores e cercas.

APP

As APPs estão inseridas no Bioma Cerrado, com fitofisionomia predominante de Cerrado e Floresta Estacional Semidecidual Montana e alguns fragmentos de Campo Cerrado.

A Área de Preservação Permanente (APP) da Fazenda São Paulo corresponde à 28,4732 ha, havendo 0,4315 ha referente à intervenção em APP ocorrida posterior a julho do ano de 2008.

A APP da Fazenda Sonho azul corresponde à 8,3186 ha, sendo 6,9735 ha APP Nativa, 1,3245



ha APP antrópica (PTRF) e 0,0206 ha em APP antrópica consolidada.

Para validar a consolidação das ocupações antrópicas existentes na propriedade apresentaram relatório fotográfico apresentado dentro do processo de requerimento de outorga, processo nº 772/2008, protocolo 113475/2008, datado de 01/02/2008, com a comprovação das estruturas de captação de água já existentes na área do empreendimento.

Dessa forma, considerando que foi comprovado pelo responsável técnico que as ocupações em APP, como estrutura de captação e acesso, instaladas anteriormente à 22 de julho de 2008, caracterizando ocupação antrópica consolidada em APP, conforme preconiza a Lei estadual nº 20.922/2013, fica autorizada a permanência dessas estruturas em área de preservação permanente

Ainda, foi constatada uma nova intervenção ambiental em APP, posterior à 22 de julho de 2008, caracterizada pela ampliação de um barramento e estruturas associadas, equivalente à 0,4315ha. A intervenção será regularizada concomitante ao processo de Licenciamento Ambiental, assim como as obras de melhoria de suas estruturas de aterro, vertedouro e descarga de fundo.

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Na área do empreendimento houve intervenções ambientais referentes à construção de barramento e estruturas associadas (acesso) sem autorização prévia do órgão ambiental competente.

Por isso, foi formalizado o processo SEI nº 1370.01.0023640/2023-50, com o objetivo de regularização corretiva das intervenções realizadas. Ainda, citam-se a necessidade de manutenção e melhorias no aterro do barramento, no qual não serão realizados corte ou supressão da vegetação nativa.

No referido processo, foi solicitado a apresentação do inventário florestal testemunho, levando em consideração a vegetação nativa próxima à área intervinda.

O inventário florestal contemplou o levantamento fitossociológico em 03 parcelas adjacente à área da intervenção. Foram identificadas 12 espécies de vegetais, distribuídas entre 7 famílias, sendo a família mais representativa Fabaceae, seguida de Sapindaceae, com maior ocorrência da espécie *Tapirira guianensis*.

Ainda, ressaltam que não foi identificada espécie endêmica ou imune ao corte na área do estudo. No entanto, foi observada a presença de uma árvore exótica, a *Filicium decipiens*, conhecida popularmente como "Árvore-samambaia".

Quanto à classificação de ameaça das espécies, citam-se a ocorrência de *Xylopia brasiliensis*, enquadrada como "vulnerável", segundo a PORTARIA MMA Nº 148/2022.



6. COMPENSAÇÕES

Será realizado o PTRF afim de recompor uma área correspondente à 1,3245 hectares. Desta área, 0,4315 ha corresponde à compensação referente à regularização corretiva da intervenção ambiental na área do empreendimento.

7. UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

O empreendimento não se situa em unidade de conservação ou dentro de zona de amortecimento de unidade de conservação, ou em um raio de 10 km de área circundante de UC.

8. Projeto Técnico de Restauração Florestal

O PTRF tem como objetivo a recuperação de APPs da Fazenda Sonho Azul, contemplando áreas com *défict* de vegetação nativa, onde se observa maior ocorrência de gramínea exóticas, como a *Brachiaria sp.*, a presença de monoculturas em alguns trechos, e ainda compensação referente à intervenção em APP. Estas áreas correspondem à 1,3245 hectares, conforme exposto nas figuras 2 e 3 abaixo:



Figura 2 – Delimitação em rosa da área objeto do PTRF. Coordenadas geográficas Latitude:

19°34'34.37"S Longitude: 47°23'48.87"O.

Fonte: Informação Complementar SLA, 2023.



Figura 2 – Delimitação em rosa da área objeto do PTRF. Coordenadas geográficas Latitude: 19°34'58.18"S Longitude: 47°23'33.75"O.

Fonte: Informação Complementar SLA, 2023.

O projeto contemplará ações de:

- Recuo do plantio de monocultura;
- Pré-plantio como coroamento, capina/roçada;
- Escolha das Mudas, com combinação das espécies em diferentes estágios de sucessão;
- Plantio: o plantio ocorrerá no início do período chuvoso; o preparo do solo será feito por meio de coveamento e adubação orgânica. Será adotado o espaçamento de 4,0 m x 3,0 m, com modelo de quincôncio, alternando as espécies pioneiras com outra de espécies secundárias e clímax. Estima-se o plantio de 1.111 mudas/ha, totalizando 1.103 mudas.

- Manutenção: o manejo da área consistirá em realização de coroamento, controle químico de formigas, poda, manutenção da matéria orgânica vegetal morta e aceiros.

As ações de manutenções e monitoramento, que incluem a limpeza da área (coroamento e controle de espécies invasoras), replantio, adubação de cobertura, controle de formigas da área deverão ser realizadas pelo período mínimo de **05 (cinco) anos** após a finalização do último plantio, e até que as mudas estejam bem estabelecidas e o processo de restauração florestal seja considerado satisfatório.

9. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

- **Resíduos sólidos domésticos, recicláveis, oleosos, restos de culturas e construção civil**



Medidas mitigadoras: Os resíduos domésticos (papel, papelão, vidro, plástico e orgânico) são dispostos temporariamente em *bags*, e posteriormente são destinados à coleta municipal. Recomenda-se a adoção da coleta seletiva para destinação adequada dos resíduos recicláveis. Os resíduos oleosos são dispostos em recipientes vedados, armazenados em local coberto e impermeabilizado, e posteriormente destinados a empresas especializadas. As sucatas são reutilizadas no empreendimento. Os restos de culturas, bem como os resíduos orgânico resultantes do beneficiamento dos produtos agrícolas, são incorporadas ao solo. Será condicionada a comprovação da destinação dos resíduos de construção civil a locais credenciados.

- Efluentes Sanitários, Oleosos e de Cozinha

Medidas mitigadoras: A disposição dos efluentes sanitários das residências é realizada em fossas sépticas. Os efluentes oleosos são destinados à Caixa Separadora de Água e Óleo; e os de pia de cozinha à caixa de gordura.

- Embalagens de adubos e fertilizantes

Medidas mitigadoras: são armazenadas em galpão da propriedade, posteriormente, destinadas a locais credenciados.

- Embalagens de defensivos agrícolas

Medidas mitigadoras: é realizada a tríplex lavagem, e posteriormente, são destinadas para postos de coleta credenciados. As embalagens ficam dispostas temporariamente em um galpão da propriedade, que possui piso impermeabilizado e cobertura.

- Emissões atmosféricas / ruído e emissão de material particulado

Medidas mitigadoras: adotam-se manutenções periódicas dos equipamentos e veículos do empreendimento; pulverização controlada de água em estradas quando há maior concentração de poeira. Será adotada a autofiscalização externa (Ringelmann)

- Carreamento de partículas de solo por escoamento superficial

Medidas mitigadoras: rotação de culturas, cultivo direto, adoção de curvas de níveis e bacias de contenção.

10. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor,



conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 217/2017.

Com relação ao local e o tipo de atividade desenvolvida pelo empreendimento, ressalta-se que o mesmo está em conformidade com as leis e os regulamentos administrativos municipais, conforme Declaração emitida pelo município de Perdizes/MG.

Neste processo se encontra a publicação em periódico local ou regional do pedido de licença, conforme legislação vigente, bem como o Cadastro Técnico Federal – CTF.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela, que os estudos apresentados são necessários para subsidiar o presente Parecer Técnico, e estão devidamente acompanhados de suas respectivas ARTs. Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento estão devidamente regularizados, conforme já destacado e asseverado em tópico próprio.

A Reserva Legal da propriedade rural se encontra declarada nos respectivos CARs, atendendo aos termos dos arts. 24 e 25 da **Lei Estadual nº. 20.922/2013**.

Por fim, nos termos do Decreto Estadual 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos, não incidindo, por conseguinte, a regra do § 4º do art. 32 do Decreto Estadual 47.383/2018.

Portanto, conforme é trazido pelo inciso III do art. 14, da Lei Estadual nº. 21.972/2016 c/c art. 5º, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, e finalmente pela alínea “b” do inciso IV do art. 14 do Decreto Estadual 46.953/2016 ser apreciado pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvipastoris - CAP, do COPAM.

11. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Triângulo Mineiro sugere o deferimento desta licença de operação corretiva - LAC1 (LOC), para o empreendimento O empreendimento Fazenda São Paulo e Sonho Azul Matrículas 8.934, 6.171, 11.729, 13.773 e 16.826, proprietário Wilson Valentim da Silva Panício, para as atividades de “Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)”; “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, “Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes” e “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo”, no município de Perdizes/MG, pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara Técnica de



Atividades Agrossilvipastoris (CAP).

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Triângulo Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Qualquer legislação ou norma citada nesse parecer deverá ser desconsiderada em caso de substituição, alteração, atualização ou revogação, devendo o empreendedor atender à nova legislação ou norma que a substitua.

12. Quadro-resumo das Intervenções Ambientais avaliadas no presente parecer.

12.1 Informações Gerais.

Município	Perdizes/MG
Imóvel	Fazenda São Paulo e Sonho Azul Matrículas 8.934, 6.171, 11.729, 13.773 e 16.826
Responsável pela intervenção	Wilson Valentim da Silva Panício
CPF/CNPJ	036.762.128-27
Modalidade principal	Intervenção, sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP
Protocolo	1370.01.0023640/2023-50
Bioma	Cerrado
Área Total Autorizada (ha)	0,4315
Longitude, Latitude e Fuso	19°31'14.40"S 47°18'42.34"O
Data de entrada (formalização)	29/05/2023
Decisão	Deferido

12.2 Informações Gerais.

Modalidade de Intervenção	
Área ou Quantidade Autorizada	0,4315
Bioma	Cerrado
Fitofisionomia	Cerrado, Floresta Estacional Semidecidual Montana (FESM) e Campo
Rendimento Lenhoso (m3)	--



Coordenadas Geográficas	19°31'14.40"S / 47°18'42.34"O
Validade/Prazo para Execução	----

Observação: A intervenção já ocorreu sem autorização prévia. Por isso, este anexo tem a finalidade de regularizar a intervenção em caráter corretivo, uma vez que não haverá novas intervenções, bem como atendendo as medidas compensatórias descritas nos tópicos 6 e 8 deste parecer.

12. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para licença de ampliação (LAC1) do empreendimento Fazenda São Paulo e Sonho Azul, matrículas 8.934, 6.171, 11.729, 13.773 e 16.826.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da licença de ampliação (LAC1) do empreendimento Fazenda São Paulo e Sonho Azul, matrículas 8.934, 6.171, 11.729, 13.773 e 16.826.



ANEXO I

Condicionantes para licença de ampliação (LAC1) do empreendimento Fazenda São Paulo e Sonho Azul Matrículas 8.934, 6.171, 11.729, 13.773 e 16.826, proprietário

Empreendedor: Wilson Valentim da Silva Panício
Empreendimento: Fazenda São Paulo e Sonho Azul Matrículas 8.934, 6.171, 11.729, 13.773 e 16.826
CPF: 036.762.128-27
Município: Perdizes/MG
Atividades: Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, vivericultura e cultura de ervas medicinais aromáticas) / Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura / Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes/ Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.
Códigos DN 217/2017: G-01-01-5 / G-01-03-1 / G-04-01-4 / G-02-07-0
Processo: 1068/2023
Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Comprovar, por meio de relatório técnico e fotográfico, acompanhado de ART, as adequações necessárias na Fazenda Sonho Azul, no local de abastecimento, lavagem de veículos e equipamentos, evidenciando as medidas de controle ambiental a serem adotados, como impermeabilização do solo, inserção de canaletas, contenção e Caixa Separadora de Água e Óleo.	90 dias
02	Apresentar a comprovação do término da instalação das novas infraestruturas do empreendimento, que estão em obra na Fazenda São Paulo, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico, acompanhado de ART, bem como da efetiva implantação dos sistemas de controle ambiental apresentados. <i>Obs.: A instalação do empreendimento deverá ser concluída impreterivelmente, no prazo máximo de 6 (seis) anos, sob pena de revogação da licença.</i>	Até 6 (seis) anos a contar da data da concessão da licença, ou antes do início da operação do empreendimento
03	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. <i>Obs.: Ressalta-se que, após as instalações necessárias ao funcionamento das atividades, fica o empreendedor na obrigatoriedade de cumprir com todas as</i>	Durante a vigência da licença



	<i>condicionantes elencadas neste parecer (Anexo II).</i>	
04	<p>Comprovar por meio de relatório técnico e fotográfico o desenvolvimento das mudas nas áreas alvo do PTRF, conforme descrito no item 8 deste parecer.</p> <p><i>Obs: 1. Anexar a ART do responsável técnico pelos relatórios.</i></p> <p><i>2. Comprovar o plantio, o desenvolvimento das mudas de espécies nativas e as manutenções necessárias na área.</i></p>	<p>Anualmente, até o último dia do mês de março de cada ano.</p> <p>Durante 05 anos após o início do primeiro plantio.</p>

***Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação de concessão da Licença na Imprensa Oficial do Estado**

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.: 3 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs.: 4 Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Obs.: 5 As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da licença de ampliação (LAC1) do empreendimento Fazenda São Paulo e Sonho Azul Matrículas 8.934, 6.171, 11.729, 13.773 e 16.826

Empreendedor: Wilson Valentim da Silva Panício
Empreendimento: Fazenda São Paulo e Sonho Azul Matrículas 8.934, 6.171, 11.729, 13.773 e 16.826
CPF: 036.762.128-27
Município: Perdizes/MG
Atividades: Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, vivericultura e cultura de ervas medicinais aromáticas) / Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura / Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes/ Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.
Códigos DN 217/2017: G-01-01-5 / G-01-03-1 / G-04-01-4 / G-02-07-0
Processo: 1068/2023
Validade: 10 anos

1. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados, conforme quadro a seguir.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OB S
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				
(*)1 - Reutilização				6 - Co-processamento								
2 - Reciclagem				7 - Aplicação no solo								
3 - Aterro sanitário				8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)								
4 - Aterro industrial				9 - Outras (especificar)								

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.



- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TMAP, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 ou outra que a vier substituir.
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM n.º 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.